



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Olinda

ERRATA
CHAMADA INTERNA PARA O PROGRAMA DE BENEFÍCIO EVENTUAL

CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO EVENTUAL EM CARÁTER EMERGENCIAL,
DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), A ESTUDANTES DO *CAMPUS*

A DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* OLINDA, Prof^a LUCIANA DOS SANTOS TAVARES, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IFPE), nomeado pela Portaria nº 502 de 30 de abril de 2020, publicada no DOU de 5 de maio de 2020, seção 2, página 20, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a presente chamada interna para concessão de benefício financeiro eventual em caráter emergencial, decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19), a estudantes do respectivo *campus*, conforme dispõe o Programa de Benefício Eventual da Política de Assistência Estudantil do IFPE.

1 DA DEFINIÇÃO

1.1 O Programa de Benefício Eventual da Política de Assistência Estudantil do IFPE será implementado na forma de repasse de recurso financeiro aos/às estudantes para suprir necessidades temporárias provenientes de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

1.2 Serão priorizadas as solicitações de benefício eventual provenientes de situações emergenciais que venham a ser identificadas pelo Serviço Social.

2 DO OBJETIVO

2.1 Conceder benefício financeiro eventual a estudantes nos casos em que o Serviço Social identificar necessidades provenientes de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

3 DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Poderão solicitar benefício eventual estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais do IFPE, prioritariamente advindos de escolas públicas ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio e/ou em situação de vulnerabilidade social, bem como estudantes com deficiência(s), transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

3.2 Não fazem parte do público-alvo do referido programa estudantes atendidos atualmente pelo programa Bolsa Permanência e bolsistas de PIBIC ou PIBEX.

4 DA SOLICITAÇÃO

4.1 A solicitação do benefício eventual somente poderá ser feita após a criação de um e-mail institucional, por meio do link <https://meuemail.ifpe.edu.br/estudantes/>. O/A estudante que já possuir um e-mail institucional não precisará criar um novo.

4.2 As solicitações deverão ser feitas exclusivamente através do sistema Fluxo.IFPE (fluxo.ifpe.edu.br), no período de 24/08/2020 a 31/08/2020.

4.3 O/A estudante solicitante deverá preencher todas as informações do Fluxo.IFPE no período disposto no subitem 4.2.

4.4 As solicitações que não forem concluídas no período indicado no subitem 4.2 serão indeferidas automaticamente.

4.5 O/A estudante poderá visualizar o status e a avaliação de sua solicitação no Fluxo.IFPE.

5 DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Para realizar a inscrição, o/a estudante deverá selecionar no sistema um dos perfis de atendimento descritos abaixo e seguir o procedimento correspondente:

a) estudantes cuja família ou o/a próprio/a estudante seja beneficiário/a do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada: preencher o questionário socioeconômico e o relato de vida disponíveis no Fluxo.IFPE e anexar o extrato do referido programa, identificado e atualizado, e o comprovante de conta bancária em seu nome;

b) estudantes que possuam Número de Identificação Social (NIS) ou cuja família seja cadastrada no CadÚnico: preencher o questionário socioeconômico e o motivo da solicitação disponíveis no Fluxo.IFPE e anexar a certidão ou a ficha de cadastro e o comprovante de conta bancária em seu nome. A certidão ou ficha de cadastro do CadÚnico poderão ser acessadas através do seguinte link: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/

c) demais estudantes: preencher o questionário socioeconômico e o motivo da solicitação disponíveis no Fluxo.IFPE e anexar o comprovante de conta bancária em seu nome.

5.2 A não apresentação, por estudantes do perfil descrito na alínea c do subitem 5.1, dos documentos de comprovação de participação em programa social não gera exclusão ou indeferimento da solicitação.

5.3 Os estudantes dos três perfis elencados nas alíneas a, b e c do subitem 5.1 deverão apresentar comprovante bancário no próprio nome, constando: identificação do banco, nome do/a estudante, número da agência e número da conta.

5.3.1 Caso seja necessário, o/a estudante poderá realizar colagem ou montagem a fim de compilar todas as informações solicitadas em um único arquivo.

5.4 Os pagamentos do benefício serão realizados apenas em conta bancária de titularidade do/a estudante, não poderão ser realizados em contas em nome dos responsáveis ou de terceiros.

5.5 Para os estudantes que não possuem conta bancária, indicamos a criação de uma conta digital. Mais informações sobre essa opção poderão ser buscadas via e-mail com os setores de Assistência Estudantil dos *campi*.

6 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL

6.1 A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social, seguindo os critérios abaixo relacionados¹, em sua maioria adotados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no que diz respeito à proteção social especial e ao conceito de risco social, e também no Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes):

- a) oriundo/a de escola pública com renda *per capita* familiar de até 1,5 salário mínimo;
- b) condições de trabalho do/a estudante e de seus membros familiares;
- c) gênero/raça;
- d) doenças crônicas;
- e) pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas;
- f) orientação sexual;
- g) escolaridade dos membros da família;
- h) beneficiário/a de outros programas sociais (ex: Bolsa Família, BPC, CadÚnico).

6.2 Considerando a situação de calamidade pública vivenciada em virtude da pandemia de coronavírus (Covid-19), o Serviço Social poderá utilizar ainda as condições descritas a seguir, que contribuem para a identificação do público que vivencia, nesse contexto, situação de agravamento psicológico, social e econômico:

- a) perda ou diminuição da renda familiar motivada pela pandemia;
- b) pessoas com membros da família acometidos da Covid-19;
- c) falecimento do/a provedor/a da família em virtude da Covid-19;
- d) adoecimentos mentais gerados e agravados pela nova normalidade imposta pelas regras de convivência social decorrentes da Covid-19.

7 DOS VALORES DO BENEFÍCIO EVENTUAL E DA QUANTIDADE DE PARCELAS

7.1 O valor do auxílio deverá corresponder a um dos seguintes valores: **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** ou **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)**, a ser pago de acordo com a análise socioeconômica realizada pelo Serviço Social.

7.2 Havendo disponibilidade orçamentária, e desde que o/a estudante permaneça vinculado/a ao IFPE, o *campus* poderá estender o atendimento dos contemplados neste edital, sem necessidade de um novo processo seletivo, até o fim do exercício orçamentário do ano vigente.

7.3 A definição do valor entre os três apresentados no subitem 7.1 ficará a cargo do Serviço Social de cada *campus*, considerando a situação de vulnerabilidade socioeconômica dos/as solicitantes, a realidade orçamentária do *campus*, o quantitativo de solicitações apresentadas, entre outros fatores.

8 DAS CONDICIONALIDADES

¹ As notas técnicas construídas coletivamente pelo Serviço Social do IFPE referentes aos critérios de avaliação social estão anexas a esta Chamada Interna e disponíveis para consulta pública na página da Assistência Estudantil do IFPE/Reitoria.

8.1 O atendimento à solicitação de benefício eventual estará condicionado à situação regular de matrícula do/a estudante em curso do IFPE, à prestação das informações solicitadas no Fluxo.IFPE e à conclusão da solicitação no prazo estabelecido.

8.2 O atendimento à solicitação do/a estudante que se enquadre no subitem 3.1 constitui expectativa de direito, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária para cobertura das solicitações.

8.3 Caso o recurso orçamentário destinado ao Programa de Benefício Eventual do *campus* seja insuficiente para custear a totalidade das solicitações, o Serviço Social poderá, com base no item 6, priorizar estudantes que apresentem maior grau de vulnerabilidade em decorrência da pandemia de coronavírus (Covid-19), deixando de atender a outras solicitações.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O/A estudante ainda não contemplado/a por nenhum programa de Assistência Estudantil terá prioridade de atendimento neste programa.

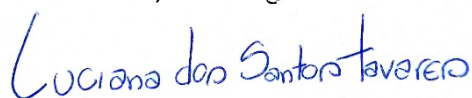
9.2 O/A estudante contemplado/a nesta Chamada Interna deverá ficar atento/a ao período de pagamento informado pelo setor de Assistência Estudantil do *campus* ou órgão equivalente.

9.3 Os casos omissos serão tratados pelo Serviço Social em articulação com o setor de Assistência Estudantil de cada *campus*.

9.4 O fornecimento de informações ou documentos falsos, bem como a omissão de informações, implicará a invalidação da solicitação ou o cancelamento da bolsa, sendo passível, ainda, das sanções disciplinares e penais cabíveis.

9.5 O/A estudante que anexar, na solicitação, arquivos desrespeitosos em vez daqueles descritos no subitem 5.1 terá sua solicitação invalidada.

Olinda, 24 de agosto de 2020



LUCIANA DOS SANTOS TAVARES
DIRETORA-GERAL